



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 001/2011

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2010 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DIVERSAS, PARA USO EM VEÍCULOS,
CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO, solteiro, maior, capaz, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente o Sr. PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS, solteiro, maior, capaz, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, maior, capaz, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. MARCOS ROGÉRIO NARDO, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, a Srª CAROLINA FERNANDA CHIAROTTI, solteira, maior, capaz, engenheira agrônoma, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.523.688-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 056.423.919-41, pela Secretária Municipal de Saúde a Srª ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO PEÇAS TONHOLI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.297.002/0001-33, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, 927A, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada por sua sócia - administradora, a Srª IVONE ALVES PINTO TONHOLI, brasileira, casada, economiária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.956.317-7-SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 547.642.979-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 092/2010 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 14 de Janeiro de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de peças automotivas diversas, para uso em veículos, caminhões e maquinários que compõem a frota municipal, conforme Edital de Pregão Presencial nº 092/2010 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos, assim descrito:**

Item	Produto	Apres	Quant	Marca	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
11	Amortecedor traseiro da Kombi 1993 em diante	uni	6	Cofap	79,00	474,00
12	Amortecedor traseiro da Kombi 1998 em diante	uni	4	Cofap	80,00	320,00
38	Botão Reduzida p/ F-12000 ano 1998	uni	10	Kit & Cia	49,00	490,00
40	Bucha da bandeja da Parati 1.8 ano 1993	uni	8	Axios	8,90	71,20
44	Bucha Original da bandeja da suspensão traseira ano 1992 em diante	uni	48	Sampel	7,80	374,40
45	Bucha original do braço oscilante do Uno:1992 em diante	uni	12	Sampel	9,50	114,00
48	Cabeçote novo para kombi ano 1993 em diante	uni	6		303,00	1.818,00
51	Cabo do velocímetro kombi ano 1993 em diante	uni	6	Cabovel	14,00	84,00
68	Cilindro mestre original da embreagem caminhão f12.000 ano 1998	uni	5	Varga	131,00	655,00
69	Cilindro auxiliar da embreagem p/ F-12000 ano 1998 (1ª linha)	uni	5	Varga	76,00	380,00
71	Cilindro de freio original da roda traseira da kombi ano 1993 em diante	uni	6	ATE	23,00	138,00
72	Coifa com rolamento do lado do câmbio, 1ª linha para uno flex ano 2008 em diante	uni	6	Spicer	26,33	157,98
79	Coroa e Pinhão do diferencial da Kombi ano 1998 a 2004	uni	5	IMA	370,00	1.850,00
92	Cruzeta do cardã para ônibus 1315 e 1318 ano-1993	uni	6	SKF	44,00	264,00
100	Disco de freio F-1000 ano 1987 a 1990	uni	4	Fremax	94,00	376,00
112	Flexível 1ª linha do cabo da embreagem kombi ano 2004	uni	1	Luciflex	11,65	11,65
121	Jogo de anéis 1ª linha para kombi 1600 tork ano 1993 em diante	uni	3	Metal Leve	83,00	249,00
144	Jogo de velas de ignição para uno flex ano 2007 em diante	uni	5	Bosh	42,00	210,00
158	Kit de rolamento da roda traseira da Parati 1.8 ano 1993	uni	8	Sabó	30,00	240,00
164	Lona de freio sobre medida com arrebites do Uno	uni	6	Fras-Le	9,30	55,80
195	Pivô da suspensão do Uno	uni	10	TRW	25,00	250,00
232	Retentor do cubo 1ª Linha para Caminhão Chevrolet D-12000 e F-11000 ano 1987	uni	8	Sabó	16,00	128,00
252	Rolamento da roda dianteira do Palio	uni	8	SKF	53,00	424,00
253	Rolamento da roda traseira do Palio	uni	2	SKF	50,00	100,00
255	Rolamento de esfera 6206 LU	uni	8	SKF	23,00	184,00
260	Rolamento do centro do volante do motor 6206-2RS p/ F-12000	uni	20	SKF	17,00	340,00
263	Rolamento externo 1ª linha roda dianteira F-1000 ano 1987 e 1990	uni	4	SKF	20,00	80,00
267	Rolamento Interno 1ª linha roda dianteira F-1000 ano 1987 e 1990	uni	4	SKF	26,00	104,00
312	Válvula de escape 1ª linha para kombi ano 1993 em diante	uni	12	Metal Leve	17,00	204,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 092/2010 (PMRC) – Registro de Preços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 10.147,03 (Dez mil, cento e quarenta e sete reais e três centavos)**, pelo fornecimento dos itens 11, 12, 38, 40, 44, 45, 48, 51, 68, 69, 71, 72, 79, 92, 100, 112, 121, 144, 158, 164, 195, 232, 252, 253, 255, 260, 263, 267 e 312, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 14 de Janeiro de 2011 à 13 de Julho de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 092/2010 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	0010	2	001	3390303900	0965	1000	Recursos ordinários – Livres – Exercício corrente	Material para manutenção de veículos
0401	12	361	0012	2	012	3990303900	0967	1103	5% sobre transferências constitucionais FUNDEB – Exercício corrente	Material para manutenção de veículos
0401	12	361	0012	2	012	3930303900	0968	1104	Demais impostos vinculados a Educação Básica	Material para manutenção de veículos
0401	12	365	0012	2	019	3990303900	0970	1103	5% sobre transferências constitucionais FUNDEB – Exercício corrente	Material para manutenção de veículos
0601	20	122	0014	2	031	3990303900	0973	1000	Recursos ordinários – Livres – Exercício corrente	Material para manutenção de veículos
0601	20	122	0014	2	031	3990303900	0974	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Material para manutenção de veículos
0602	20	602	0014	2	036	3990303900	0975	1000	Recursos ordinários – Livres – Exercício corrente	Material para manutenção de veículos
0531	08	244	0013	2	040	3990303900	2506	1000	Recursos ordinários – Livres – Exercício corrente	Material para manutenção de veículos
0602	08	243	0013	2	047	3990303900	0971	1000	Recursos ordinários – Livres – Exercício corrente	Material para manutenção de veículos
0701	15	451	0015	2	050	3990303900	0976	1000	Recursos ordinários – Livres – Exercício corrente	Material para manutenção de veículos
0801	15	451	0015	2	050	3990303900	0977	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Material para manutenção de veículos
0702	26	782	0015	2	056	3990303900	0981	1000	Recursos ordinários – Livres – Exercício corrente	Material para manutenção de veículos
0702	26	782	0015	2	056	3990303900	0982	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Material para manutenção de veículos
0901	04	122	0019	2	060	3990303900	0986	1000	Recursos ordinários – Livres – Exercício corrente	Material para manutenção de veículos
0901	04	122	0019	2	060	3990303900	0985	1504	Outros royalties e outras compensações financeiras e patrimoniais	Material para manutenção de veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0801	04	123	0016	2	062	3990303900	0983	1000	Recursos ordinários - Livres - Exercício corrente	Material para manutenção de veículos
1001	10	301	0017	2	070	3990303900	0987	1303	Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) Exercício corrente	Material para manutenção de veículos
1001	10	301	0017	2	075	3990303900	0990	31325	Saúde/PSF Programa Saúde da Família Estadual - Exercício corrente	Material para manutenção de veículos
1001	10	301	0017	2	079	3990303900	0991	1000	Recursos ordinários - Livres - Exercício corrente	Material para manutenção de veículos

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.
- Fornecer peças de primeira qualidade, sendo sua origem aprovada como de reposição pelas montadoras dos veículos automotores.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.



Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a previa defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Edílson César de Paula, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.159.905-5/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 737.294.009-59, Mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato rege-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 092/2010 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



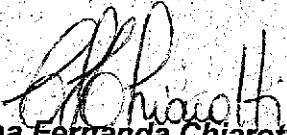
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 14 de Janeiro de 2011.

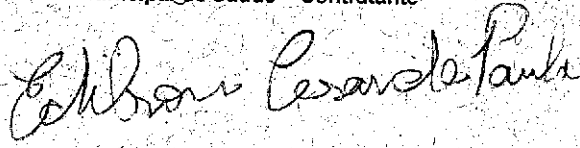

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Carolina Fernanda Chiarotti
Secretária Mun de Agric, Pecu, Pesca e Abast - Contratante


Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete - Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde - Contratante


Lisandro José Neri Baggio
Secretário Municipal de Administração - Contratante


Edilson César de Paula
Gestor do Contrato

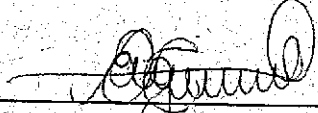

Paulus Tonholi Pereira de Campos
Sec Munic de Ind, Com., Tur. e Meio Ambiente - Contratante

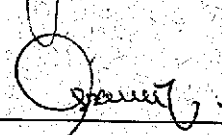

Ivone Alves Pinto Tonholi
Auto Peças Tonholi Ltda - Me - Contratada

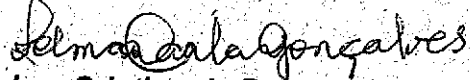

Maria Cristina Roberto
Sec. Mun: de Educ., Cultura, Esportes e Lazer - Contratante

Testemunhas:


Marco Rogério Nardo
Secretário Municipal de Assistência Social - Contratante



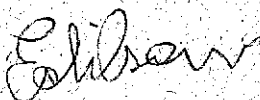



Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças - Contratante

Visto Departamento Jurídico:


Antônio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - Contratante


CINTIA A. DE ALMEIDA D. SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



TRIBUNAL DO VALE
Terça-feira, 25 de janeiro de 2011

12.361.0047-2.044 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAIE

Idiuso: 0 Grupo: 1 Fonte: 117	
000165 - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.....	10.900,92
09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0007.2.055 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Idiuso: 0 Grupo: 1 Fonte: 765	
000314 - 3390.30.00.00 - Material de	
Consumo.....	768,00
000315 - 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física.....	1.660,00
10 - ESPORTE	
01 - ESPORTE	
27.812.0026.1.063 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS.	
Idiuso: 0 Grupo: 1 Fonte: 000	
000251 - 4490.51.00.00 - Obras e	
Instalações.....	0,01
27.812.0026.1.064 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CAMPO DE FUTEBOL.	
Idiuso: 0 Grupo: 1 Fonte: 000	
000252 - 4490.51.00.00 - Obras e	
Instalações.....	0,01
90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.9999.9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA..	
Idiuso: 9 Grupo: 9 Fonte: 999	
000265 - 9999.99.00.00 - Reserva de	
Contingência.....	0,01

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura dos créditos referidos no artigo anterior, a anulação parcial ou total das seguintes dotações, e, o excesso de arrecadação das receitas das contas 1.1.1.2.04.31.03.01.00 - IRRF s/ folha de pagamento pessoal civil - Legislativo - FONTE 000, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais); 1.1.1.2.04.31.03.02.00 - IRRF s/ folha de pagamento pessoal civil - Executivo - FONTE 000, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); 1.1.2.08.01.00.00 - ITBI do exercício - FONTE 000, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais); 1.1.3.05.01.00.00 - ISS do exercício - FONTE 000, no valor de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais); 1.2.2.0.29.00.01.00.00 - COSIP - Cobrança fatura consumo energia elétrica - FONTE 507, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); 1.4.1.0.00.00.00.00.00 - Receita da Produção Vegetal - FONTE 000, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); 1.7.2.1.01.05.00.00.00 - Cota Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial (ITR) - FONTE 000, no valor de R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais); 1.7.2.1.33.30.01.01.00 - Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - FONTE 497, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 1.7.2.1.35.99.04.00.00 - Programa Merenda Escolar - FONTE 174, no valor de R\$ 4.442,84 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos); 1.7.2.2.01.02.00.00.00 - Cota Parte do IPVA - FONTE 000, no valor de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais); 1.7.2.4.01.02.00.00.00 - FUNDEB 40% - FONTE 102, no valor de R\$ 15.800,00 (quinze

Atas&Editais | B-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2011 - (PMRC)

PREDÃO PRESENCIAL N° 092/2010 - (PMRC)

Objeto: Aquisição de peças automotivas diversas, para uso em veículos, caminhões e maquinários que compõem a frota municipal.

Contratada: AUTO PEÇAS TONHOLI LTDA - ME

CNP/JMF: 07.297.002/0001-33

Valor: R\$ 10.147,03 (Dez mil cento e quarenta e sete reais e três centavos).

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 14 de Janeiro de 2011 a 13 de Julho de 2011.

Assinatura: 14 de Janeiro de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

LEI N° 706/2011

SÚMULA: "Inclui no perímetro urbano da sede do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, uma área de 187.235,00 metros quadrados de propriedade de José Adilson dos Santos e dá outras providências".
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º. - Fica incluída no perímetro urbano da sede do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, uma área de 187.235,00 metros quadrados, denominado Chácara Boa Esperança, matrícula nº 2.119 do cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme memorial descritivo a seguir: Partindo do marco 0=PP com coordenadas geográficas, latitude 23°11'10,32813" S e longitude 49°45'23,79262" W, que esta locado a margem do Córrego Ribeirão Claro e deste, segue confrontando com terras dos sucessores de Lázaro Filadélfia com o azimute de 291°53'05" e a distância de 105,72m; até o marco 1; deste, segue confrontando com terras da faixa de domínio da Rodovia Estadual (PR-151) com os seguintes: azimute 355°51'06" e a distância de 34,84m; até o marco 2; azimute de 280°47'12" e a distância de 42,78m; até o marco 3, atravessando neste alinhamento a Rodovia Estadual (PR-151); azimute de 171°13'27" e a distância de 25,76m; até o marco 4; deste, segue agora confrontando com terras da Fazenda Monte Claro com os seguintes: azimute de 288°32'12" e a distância de 808,49m; até o marco 5; azimute de 290°47'52" e a distância de 20,05m; até o marco 6; azimute de 279°58'15" e a distância de 59,19m; até o marco 7; azimute de 286°33'47" e a distância de 30,82m; até o marco 8; azimute de 289°54'53" e a distância de 44,73m; até o marco 9; azimute de 22°12'17" e a distância de 144,13m; até o marco 10; deste segue confrontando com terras de Jair Martini, com os seguintes: azimute de 107°10'13" e a distância de 513,18m; até o marco 11; azimute de 95°52'59" e a distância de 184,34m; até o marco 12; azimute de 95°54'17" e a distância de 143,93m; até o marco 13; azimute de 96°29'36" e a distância de 36,91m; até o marco 14; azimute de 97°11'23" e a distância de 118,11m; até o marco 15; que está locado a margem do Córrego Ribeirão Claro e deste tomando sentido a montante do referido córrego vai até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro, tudo em conformidade com a matrícula nº 2.119.

ARTIGO 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Janeiro do ano de 2011 (dois mil e onze).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO

Prefeito Municipal